

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/10/2008, Seção 1, Pág. 16.

Portaria nº 1.229, publicada no D.O.U. de 7/10/2008, Seção 1, Pág. 16.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educativa do Brasil – Soebras		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da FACISA-UNAI Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí, a ser instalada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Mário Portugal Pederneiras		
PROCESSO Nº: 23000.017914/2006-17		
SAPIEnS Nº: 20060006745		
PARECER CNE/CES Nº: 158/2008	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/9/2008

I – RELATÓRIO

A Associação Educativa do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, solicitou ao Ministério da Educação o credenciamento da Faculdade e Instituto Superior Tecnológico e Educacional, a ser instalada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, conforme registro SAPIEnS nº 20060006745, com oferta, pela mantida a ser credenciada, dos cursos de graduação em Enfermagem (20060008109), em Serviço Social (20060008114) e em Medicina Veterinária (20060008116).

A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora não atendeu a todas as exigências previstas na legislação em vigor e, após a diligência com posterior entrega de documentos complementares pela Instituição, verificou-se que a interessada não cumpriu às determinações legais. Diante desse fato, o Departamento de Supervisão da Educação Superior – DESUP emitiu Despacho, em 14/5/2007, com indicação desfavorável ao pleito.

A Instituição impetrou, em 24/5/2007, recurso da decisão manifestada pela DESUP que, por sua vez, o encaminhou ao setor de análise de documentos que considerou por fim as exigências atendidas. A Mantenedora indicou como local de funcionamento da Instituição o imóvel localizado na **Avenida Governador Valadares, nº 1.441, Centro, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.**

A análise do regimento proposto para a Faculdade foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES, que, em primeira análise, não o recomendou por estar em desacordo com a LDB e com a legislação correlata.

Após a constatação do cumprimento das diligências por parte da IES, a CGLNES recomendou a continuidade da tramitação do processo, o qual foi submetido à análise da COACRE.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira designou Comissão de Especialistas para avaliar, *in loco*, as condições existentes para o credenciamento da mantida e para a oferta dos cursos de Enfermagem, de Medicina Veterinária e de Serviço Social.

A Comissão Verificadora, constituída para avaliação *in loco*, apresentou o Relatório nº 45.443, de janeiro de 2008, afirmando que a Instituição apresenta um perfil ótimo para o

credenciamento e a autorização do curso de Enfermagem bacharelado, sendo encaminhado à Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC para análise final.

O curso de Medicina Veterinária (20060008119) encontra-se no setor de Análise do processo pela CTAA, e o curso de Serviço Social (20060008114), na fase de designação de comissão de avaliação.

- **Mérito**

No que tange à análise do mérito, a SESu manifestou-se, por meio do Relatório SESu/DESUP/COREG nº 100, de 22/1/2008, nos seguintes termos:

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e tendo em vista a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

A Comissão de avaliação, levando em consideração os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do MEC, bem como nas diretrizes da Secretaria de Educação Superior e no próprio instrumento de avaliação, concluiu que a IES e que o curso apresentam um perfil ótimo para início das atividades acadêmicas.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento Faculdade e Instituto Superior Tecnológico e Educacional, a Comissão designada pelo INEP teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.

Segundo a Comissão, existe um campo amplo para a atuação prática e de desenvolvimento do curso de Enfermagem, tendo em vista que a região em que está localizada a Instituição carece de cursos superiores na área de saúde.

Verificou-se que a mantida tem uma proposta de sistema acadêmico funcional, com tecnologia virtual que dá acesso a toda comunidade e permite um controle acadêmico institucional eficiente.

No que diz respeito a programas de incentivos, a Instituição possui uma proposta de implantação de planos de carreira docente e funcional. Também há a previsão de programas de apoio financeiro aos alunos.

Destaca-se que o projeto do curso, de acordo com os Especialistas, apresenta coerência com as Diretrizes Curriculares Nacionais da área de Enfermagem, bem como apresenta ementas e bibliografias adequadas às disciplinas a serem ministradas. Ressaltam-se nesse ponto, os acordos firmados pela Instituição com os hospitais da cidade, com a Prefeitura Municipal, além de outras entidades que poderão proporcionar experiências aos discentes, como a APAE.

Quanto ao corpo docente previsto para o curso de Enfermagem, consta do relatório de avaliação que os professores atendem às exigências previstas para o exercício de suas atividades, que estão perfeitamente adequados ao seu perfil e às disciplinas que ministrarão, que possuem formação acadêmica e profissional suficiente e carga horária compatível com as normas estabelecidas.

Especificamente no que diz respeito à coordenação do curso, os avaliadores registraram que foi apresentado um novo coordenador, o qual é Enfermeiro, possui título de mestre em Enfermagem e experiência profissional mais significativa que a experiência acadêmica. O regime de contratação da coordenação é integral, cumprindo, portanto, 40 (quarenta) horas semanais.

Relativo às instalações físicas, constatou-se que o espaço proposto é adequado e possui instalações conservadas, as quais oferecem condições de desenvolvimento de todo o trabalho administrativo e educacional. Também se constatou a adequação do acesso aos equipamentos de informática aos docentes e aos discentes, da sala de professores, da sala de funcionamento da administração, da sala do coordenador do curso, da infra-estrutura para os portadores de necessidades especiais, do auditório, das salas de aula, dos sanitários e das instalações laboratoriais específicas.

Finalmente, no que concerne à biblioteca, verificou-se que o espaço é adequado e compatível aos discentes e aos docentes, bem como aos portadores de necessidades especiais. Nesse contexto, os livros estão apropriados à bibliografia apresentada para o primeiro ano do curso, em proporção de um livro para cada quinze alunos, ressaltando-se que o acervo é todo informatizado; também foram apresentadas revistas específicas da área de enfermagem.

Feitas tais observações, ao concluir o relatório referente ao processo de credenciamento/autorização, a Comissão apresentou o seguinte “Quadro-resumo da Análise”:

Credenciamento e autorização do curso de Enfermagem:

<i>Dimensão</i>	<i>Percentual de atendimento</i>	
	<i>Aspectos essenciais</i>	<i>Aspectos complementares</i>
<i>Dimensão 1</i>	<i>100 %</i>	<i>89,28%</i>
<i>Dimensão 2</i>	<i>100 %</i>	<i>85,71 %</i>
<i>Dimensão 3</i>	<i>100 %</i>	<i>100 %</i>

No parecer final do relatório de credenciamento/autorização, constam as seguintes observações:

A comissão de avaliação designada através do Ofício 0000537, constituída pelos professores Ivone Kamada e Ligia Maria Thomaisino que realizou a avaliação do curso de graduação Enfermagem, com carga horária total de 4200horas, 200 vagas anuais, sendo 100 matutinas e 100 noturnas, em regime de matrícula semestral, com integralização mínima de 08 semestres e máxima de 12 semestres, coordenado pelo docente Sergio de Carvalho Pereira (Mestre), da IES Faculdade e Instituto Superior Tecnológico e Educacional – FATEC, localizada na Av Governador Valadares, 1441 - Centro. Unai – MG CEP: 36610000, para efeito de Autorização de Bacharelado, na visita in loco realizada no período de 23 a 25 de agosto de 2007 (...).

Cumprir registrar que o processo referente à autorização do curso de Enfermagem (20060008109) encontra-se também nesta Coordenação para ser analisado.

Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria recomenda ao CNE o credenciamento da Faculdade e Instituto Superior Tecnológico e Educacional.

Considerações da SESu

A solicitação de credenciamento da Instituição foi protocolizada neste Ministério nos termos do Decreto nº 5.773/2006. Cumprir registrar que, com a

publicação do Decreto nº 5.773/2006, os processos de credenciamento passaram a ser encaminhados ao Conselho Nacional de Educação para deliberação, conforme artigo 18 do Decreto retromencionado.

Sendo assim, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade e Instituto Superior Tecnológico e Educacional e lembrar que, de acordo com o § 4º do artigo 13 do Decreto agora em vigor, seu credenciamento deverá ser aprovado pelo prazo inicial de três anos.

A SESu conclui o Relatório encaminhando o processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade e Instituto Superior Tecnológico e Educacional e à autorização do curso de Enfermagem.

II – VOTO DA RELATORA

Considerando a conformidade da proposta institucional com a legislação aplicável, bem como o relatório da Comissão de Verificação com indicação favorável ao credenciamento e o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade e Instituto Superior Tecnológico e Educacional, a ser instalada na Avenida Governador Valadares, nº 1.441, Centro, na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil, com sede na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, a partir da oferta do curso de Enfermagem, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 13 de março de 2008.

Conselheira Anaci Bispo Paim – Relatora

• Pedido de Vistas do Conselheiro Mário Portugal Pederneiras

Acompanham o presente processo de credenciamento da Faculdade e Instituto Superior Tecnológico e Educacional três outros, referentes à autorização de cursos de graduação: Enfermagem (20060008109), Medicina Veterinária (20060008116) e Serviço Social (20060008114).

A solicitação de autorização do curso de Enfermagem recebeu parecer favorável da SESu. Quanto ao curso de Serviço Social, apesar de solicitado em 14 de agosto de 2006, ainda não foi designada comissão pelo INEP para sua avaliação. No que se refere ao processo de autorização do curso de Medicina Veterinária, consta do Parecer da Conselheira Relatora, Anaci Bispo Paim, datado de 13 de maio de 2008, que o mesmo encontrava-se na Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) do INEP. A relatora informou que buscou informações junto à CTAA a respeito do referido processo, mas não obteve êxito.

Considerando que a CTAA é órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação do SINAES, cabendo-lhe, dentre suas competências, julgar, em grau de recurso, os relatórios das

comissões de avaliações *in loco* nos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação, solicitei vistas ao processo a fim de obter maiores informações a respeito dele.

A Comissão do INEP que realizou visita à Instituição, nos dias 12 a 14 de novembro de 2007, para verificar as condições visando à autorização do curso de Medicina Veterinária manifestou-se pelo não atendimento de 7 dos indicadores, resultando nos seguintes percentuais quanto às três dimensões avaliadas:

Dimensão	Aspectos Essenciais %	Aspectos Complementares %
1. Organização Didático-Pedagógica	93,33	92,85
2. Corpo Docente	75	100
3. Instalações	94,73	90

Em 11 de dezembro de 2007, a Instituição interpôs recurso junto à CTAA. Em 29 de abril do corrente, a CTAA deu provimento ao recurso, considerando como atendidos vários dos indicadores e, em consequência, reformulando o quadro de atendimento das dimensões mencionadas. A saber:

Dimensão	Aspectos Essenciais %	Aspectos Complementares %
1. Organização Didático-Pedagógica	100	96,42
2. Corpo Docente	100	100
3. Instalações	100	90

Outro fato que nos chamou a atenção foi a denominação da Instituição: Faculdade e Instituto Superior Tecnológico e Educacional (o grifo é nosso), uma vez que não consta nenhum pedido de autorização de curso tecnológico. Ao consultarmos o PDI da Instituição (documento de 128 páginas), através do Sistema de Acompanhamento de Processos de Instituições de Ensino Superior (SAPIEnS), verificamos que não há proposta de atuação significativa na área tecnológica, não havendo, nem mesmo, previsão de criação de cursos tecnológicos. Além dos três cursos de bacharelado já citados, a Instituição prevê no seu PDI a oferta de mais seis cursos de bacharelado (Farmácia, Psicologia, Nutrição, Biomedicina, Medicina e Odontologia). Consta também a criação de um Instituto de Educação a Distância.

Diante do exposto, não nos pareceu adequado a denominação proposta para a Instituição no que se refere a *Instituto Superior Tecnológico*. Através de despacho interlocutório, a Instituição propôs mudança na designação da IES para Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí.

Cumpra registrar que, em razão do término do mandato da Conselheira Anaci Bispo Paim, passo a ser o relator do presente processo.

Sendo assim, considerando que o curso de Medicina Veterinária, após análise do recurso interposto à CTAA, também apresenta avaliação satisfatória, apesar de a SESu ainda não ter se manifestado a respeito da autorização do mesmo, acompanho o voto da Relatora nos seguintes termos.

III – VOTO DO RELATOR

Favorável ao credenciamento da FACISA-UNAI Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí, a ser instalada na Avenida Governador Valadares, nº 1.441, Centro, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil – Soebras, com sede no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do

mesmo Decreto, a partir da oferta inicial do curso de Enfermagem, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de junho de 2008

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Relator

• **Pedido de vistas da Conselheira Maria Beatriz Luce**

Solicitei vistas a este processo preocupada com a autorização para a oferta inicial do curso de Enfermagem, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, ao tempo do credenciamento desta nova instituição, a Faculdade de Ciências da Saúde de Unaí, a ser instalada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educativa do Brasil, com sede e foro na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

Examinei detidamente o processo, podendo, então, verificar que teve longa tramitação, mas também que, ao final, as condições de credenciamento institucional e autorização de curso foram positivas e apontaram a viabilidade da oferta, com padrão de qualidade do curso, na modalidade presencial, com o número de vagas e demais condições indicados no Voto do Relator, Conselheiro Mário Portugal Pederneiras.

Diante do exposto, devolvo o processo ao Conselheiro Relator, cujo voto acompanho.

Brasília (DF), 10 de setembro de 2008.

Conselheira Maria Beatriz Luce – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente